



#### EXMO. SR. DR. JUÍZ FEDERAL DA 11ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - ES

PROCESSO: 0001236 - 91.2019.5.17.0011

LUCIANO SALES DOS SANTOS, Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo sob o CREA nº. 5069201795 nos termos da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1996, nomeado Assistente Técnico da Reclamada, para proceder nos autos deste processo, entre as partes: GERALDO FERREIRA DE LIMA, reclamante e PINTURAS YPIRANGA LTDA., reclamada, vêm mui respeito PARECER TÉCNICO ASSISTENCIAL em anexo, desincumbindo-se assim, do honroso encargo para o qual foi designado.

Nestes termos, Pede deferimento.



# **SUMÁRIO**

- 1) DADOS DO PROCESSO TRABALHISTA
- 2) OBJETO DA PERÍCIA
- 3) PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO
- 4) DADOS DA EMPRESA
- 5) DADOS DO RECLAMANTE
- 6) LOCAL DE TRABALHO
- 7) ATIVIDADE DESENVOLVIDA
- 8) AVALIAÇÃO AMBIENTAL
- 8.1) RUÍDO
- 8.2) CALOR
- 8.3) ILUMINAMENTO
- 8.4) RADIAÇÃO IONIZANTE
- 8.5) CONDIÇÃO HIPERBÁRICA
- 8.6) RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE
- 8.7) VIBRAÇÃO
- 8.8) FRIO
- 8.9) UMIDADE
- 8.10) AGENTES QUÍMICOS
- 8.11) AGENTES BIOLÓGICOS
- 9) EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
- 9.1) INDIVIDUAL
- 9.2) COLETIVO
- 10) AVALIAÇÃO INSALUBRIDADE
- 10.1) QUANTO AOS AGENTES INSALUBRES
- 11) DISCUSSÃO
- 11.1) ARTIGO 189 DA CLT
- 11.2) ARTIGO 191 DA CLT
- 11.3) ARTIGO 194 DA CLT
- 11.4) PORTARIA 3214/78 NR15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
- 11.5) PORTARIA 3214/78 ITEM 15.4.1
- 12) CONCLUSÃO
- **13) ANEXOS**



# L A U D O TÉCNICO ASSISTENCIAL

INSALUBRIDADE



# 1) - DADOS DO PROCESSO TRABALHISTA

| Processo         | 0001236 - 91.2019.5.17.0011          |  |  |  |  |
|------------------|--------------------------------------|--|--|--|--|
| Vara do trabalho | 11ª Vara do trabalho de Vitória - ES |  |  |  |  |
| Reclamante       | Geraldo Ferreira de Lima             |  |  |  |  |
| Reclamada        | Pinturas Ypiranga Ltda.              |  |  |  |  |

# 2) - OBJETO DA PERÍCIA

Avaliação das reais condições de trabalho do reclamante a fim de se Avaliação das reais condições de trabalho do reclamante a fim de se verificar a existência ou não de condições agressivas à saúde e integridade física do (a) trabalhador (a) devido a agentes físicos, químicos e/ou biológicos que possam dar ensejo à percepção do Adicional de Insalubridade, conforme o preconizado nos Artigos 189, 190, 191 e 194 da CLT, e Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela Portaria 3214/78 NR 15 e seus respectivos anexos.

| (*) Período distribuído | <u>25.10.2019</u>       |
|-------------------------|-------------------------|
| (*) Período imprescrito | 25.10.2014 a 03.04.2018 |

# 3) - PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO

O perito assistente da empresa Reclamada, **Pinturas Ypiranga Ltda**., se deslocou até o local de trabalho do reclamante para a realização de vistoria local no dia 12.03.2020 14h30min nas dependências da empresa contratante, **Arcelormittal**, situada a Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 526 - Polo Industrial, Tubarão - ES, onde foi possível colher as informações e subsídios necessários junto aos Srs.:

| Eng. Breno Morais Tomazi     | Perito judicial                             |
|------------------------------|---|
| Eng. Osmundo Barros Neto     | Assistente técnico da empresa Arcelormittal |
| Sr. Geraldo Ferreira de Lima | Reclamante                                  |
| Sr. Carlos Ribeiro Rosa      | Téc. Segurança do Trabalho da empresa PY    |
| Sr. Bruno Tubandt Rabelo     | Gerente de contrato da empresa PY           |
| Sr. Alexandre Domingos       | Encarregado da turma de telhado - Paradigma |

Para melhor ilustrar seu trabalho, elaborou o perito assistente os tópicos abaixo discriminados:



#### 4) - DADOS DA EMPRESA

| Nome                | Pinturas Ypiranga Ltda.                              |
|---------------------|--|
| Atividade principal | Prestação de serviços para a construção e manutenção |
| Grau de risco       | (*) 3  |
| Funcionários        | Aproximadamente 240                                  |
| Cnae                | 43.99 - 1 - 933                                      |

As atividades da empresa reclamada consistem em serviços especializados para a construção não especificados anteriormente.

(\*) Redação dada pela Portaria nº. 76 de 21-11-2008. O art. Dispõem: "Art.2° Revoga-se a Portaria DSST nº. 4, de 08-10-1991 e a Portaria SSST nº.1 de 12-05-1995.

## 5) - DADOS DO RECLAMANTE

| Nome            | Geraldo Ferreira de Lima  |  |  |  |  |
|-----------------|---|--|--|--|--|
| Admissão        | 02.12.2013  |  |  |  |  |
| Função          | Encarregado da turma de telhado   |  |  |  |  |
| Demissão        | 03.04.2018  |  |  |  |  |
| Período laboral | <ul> <li>Das 07h00min às 17h00min</li> </ul>                            |  |  |  |  |
|                 | De segunda as quintas feiras  |  |  |  |  |
|                 | <ul> <li>Das 07h00min às 16h00min</li> </ul>                            |  |  |  |  |
|                 | As sextas feiras  |  |  |  |  |
|                 | <ul> <li>Com intervalos de 01h00min para refeição e descanso</li> </ul> |  |  |  |  |

# 6) - LOCAL DE TRABALHO: FRENTES DE TRABALHO / OBRAS

De acordo com o apurado no ato pericial, as atividades do reclamante consistiam em liderar e coordenar a equipe de funcionários para a montagem, manutenção e reparo dos telhados das diversas instalações da empresa contratante.

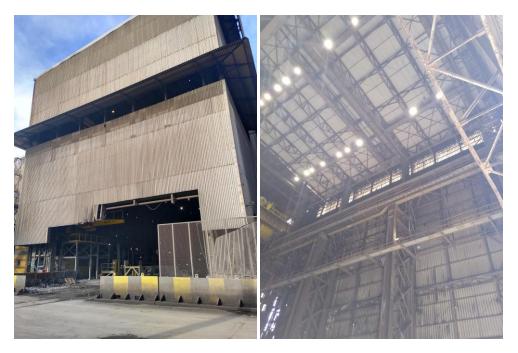
Os locais de trabalho eram aleatórios dados à demanda e necessidade de montagem, manutenção e reparo dos telhados, a seguir uma amostra de alguns destes locais, inclusive apontado pelo reclamante durante a vistoria in loco.



Fig. 1 Vista geral de uma das instalações da empresa reclamada contratante



Fig. 2 Vista geral externa e interna de uma das instalações da empresa reclamada contratante



NOTA: Para a montagem, manutenção e reparo dos telhados são utilizados equipamentos, tais como andaimes que são dispostos e instalados pela equipe de montagem destes equipamentos, ambas as equipes são qualificadas e capacitadas com treinamentos da norma regulamentadora NR35 - Trabalho em altura.





# 7) - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

De acordo com a vistoria técnica realizada nas instalações da empresa contratante, os funcionários da empresa contratada têm como atribuição antes de dar início as suas atividades se dirigir ao vestiário para a troca de roupa e vestimenta do uniforme e equipamentos de proteção adequados as suas atividades, estes fornecidos pela empresa reclamada, em seguida já no seu setor de trabalho denominado como **FRENTES DE TRABALHO / OBRAS** fazia a verificação dos itens de segurança das máquinas e equipamentos, materiais e insumos de produção e ordem de serviço, bem como a APR (Análise preliminar de Risco) liberando as atividades desde que considerado o trabalho como seguro para dar início ao processo de montagem, manutenção e reparo dos telhados.

Quando indagado pelo Jurisperito e este Assistente Técnico referiu o reclamante que as suas atividades consistiam na coordenação e liderança da equipe de 8 funcionários denominada "Turma de Telhado" da empresa contratada pela empresa contratante.

O reclamante afirma que coordenava a equipe de funcionários para as montagens, desmontagens, manutenções e reparos dos telhados das instalações da empresa contratante;

Referiu o reclamante habitualmente coordenar a equipe de funcionários nas instalações da empresa contratante denominadas Aciaria, Lingotamento Continúo e LTQ;

O reclamante afirmou também que a maioria dos trabalhos eram executados em regime de PG (Programado), onde ele supervisionava a montagem e desmontagem dos telhados;





Realizava o reclamante as liberações de atividades de campo e que tinha como responsabilidade solicitar os bloqueios onde teria atividade de montagem dos telhados;

De acordo com o procedimento interno de segurança da empresa PY os possíveis riscos das áreas eram descritos na OM (Ordem de Manutenção), e com a OM em mãos, a PY (Pinturas Ypiranga) através de seu departamento de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) elaborava o documento APR (Análise Preliminar de Risco);

De posse da APR, o reclamante, se dirigia a operação para solicitar a PT (Permissão para Trabalho). O reclamante afirmou que participava do procedimento em conjunto com o departamento de SST da PY para o preenchimento da PT;

O reclamante, quando questionado, afirmou sempre receber todos os EPI'S necessários para execução das atividades, inclusive máscaras faciais e semifaciais, bem como dos protetores auriculares do tipo concha;

Foi realizada uma visita à área de escritório da empresa PY e depois as áreas externas da empresa contratante, conforme as ilustrações fotográficas anexas.

.

Apurado que dentre as atividades desenvolvidas de forma habitual e efetiva pelo reclamante, compreendia:

Liderar equipe de funcionários do setor de montagem de telhados;

Acompanhar e monitorar o processo de montagem e desmontagem dos telhados para a verificação da conformidade;

Responsável pela solicitação de equipamentos, ferramentas e insumos para a execução das atividades;

Fazer os check list dos equipamentos e insumos de produção utilizados nos processos;

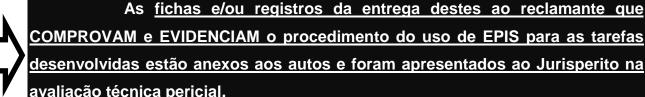
Fiscalizar o uso de EPIs dos seus subordinados, membros de sua equipe;





NOTA: Restou evidenciado no ato pericial, mediante as informações obtidas junto aos presentes, que o reclamante quando do exercício da função de encarregado da turma de telhado não executava o processo de montagens, desmontagens, manutenções e reparos dos telhados, mas sim liderar e coordenar a equipe para a execução das atividades.

Durante a vistoria in loco realizada, mediante as informações obtidas junto aos presentes NÃO foram CONSTATADOS e/ou EVIDENCIADOS o contato direto e efetivo do reclamante com agentes de risco no processo de produção em que atuava, visto que não fazia parte de suas atribuições, bem como visto que o mesmo se utilizava de equipamentos de proteção adequados as suas atividades, tal fato foi confirmado pelos representantes da empresa reclamada, paradigma contemporâneo ao reclamante, e o próprio reclamante que afirmou sempre receber e se utilizar dos equipamentos de proteção fornecidos pela empresa reclamada.





#### 8) - AVALIAÇÃO AMBIENTAL

| PORTARIA 3214/78<br>NORMA<br>REGULAMENTADORA<br>NR15 (ANEXOS) | AGENTES                        | AVALIAÇÃO<br>AMBIENTAL | LIMITE DE<br>TOLERÂNCIA |
|---|--------------------------------|------------------------|-------------------------|
| Anexo 1   | Ruído continuo ou intermitente | 85,99 dB (A)           | 85 dB (A)               |

Os agentes mencionados como insalubres foram avaliados durante a vistoria in loco com base nos documentos fornecidos pela empresa reclamada e colacionados com a portaria 3214/78 NR15 e seus respectivos anexos.

Após a avaliação técnica dos dados apurados e colacionados com a legislação em vigor que se refere à matéria, foram **constatados e/ou evidenciados** que os limites de tolerância do agente físico do anexo 1 **foi ultrapassado**, <u>entretanto elidido e neutralizado</u> assim como os demais apurados, em face do fornecimento e fiscalização por parte da empresa reclamada e o uso por parte do reclamante de EPIs.

NOTA: Não foram constatados durante o ato pericial a exposição por parte do reclamante aos demais agentes e atividades elencadas nos anexos 2,3 4 (revogado), 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12,13 e 14 da Portaria 3214/78 NR15.

Os dados da avaliação técnica dos agentes ambientais foram extraídos, do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, que denota não haver demais exposição a agentes de risco elencados na Portaria 32154/78 NR15 e seus respectivos anexos.



#### 8.1) - RUÍDO

Para a jornada de trabalho do reclamante (8 horas diárias), o limite de exposição do NPS continuo ou intermitente é de até 85 dB (A) sem o uso de protetores auriculares.

A empresa Reclamada fornece de forma preventiva equipamentos de proteção adequados, tais como protetores auriculares que elidem e neutralizam a exposição ao agente mencionado como insalubre.

Para os níveis de pressão sonora obtidos e atenuados com a utilização de protetores auriculares do tipo plug marca 3M C.A (5745) a ação dos níveis de ruído em (NRRsf) 18 dB (A) serão:

#### OS VALORES DO NPS OBTIDOS MEDIANTE PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO)

|          | \(\frac{1}{2} = 1 \tau \tau \tau \tau \tau \tau \tau \tau |                |                    |              |
|----------|---|----------------|--------------------|--------------|
| LOCAIS   | VALORES   | NÍVEIS DE      | NÍVEIS DE          | CONDIÇÕES    |
| DE       | OBTIDOS   | RUIDO          | RUÍDO              | DĚ           |
| TRABALHO | dB (A)  | REDUZIDO       | REDUZIDO ATENUADOS |              |
|          | , ,   | PELOS          | COM USO DE         | _            |
| CANTEIRO |   | PROTETORES     | PROTETORES         |              |
|          |   | AURICULARES    | AURICULARES        |              |
| MEDIÇÃO  | 85,99 dB (A)  | 18 dB (A)      | 67,99 dB (A)       | INTERMITENTE |
| PPP      |   | Atenuação pelo |                    |              |
|          |   | protetor       |                    |              |
|          |   | auricular      |                    |              |

Os valores da intensidade do NPS dos locais de trabalho durante o período imprescrito onde atuava efetivamente o reclamante <u>estão acima</u> dos limites de tolerância preconizados por legislação vigente, <u>entretanto</u> e conforme determina a Portaria 3214/78 NR15 item 15.4.1 alínea b, os mesmos foram elididos e neutralizados devido ao fornecimento, orientação, registro, fiscalização e demais alíneas contempladas na NR6 item 6.6.1 por parte da empresa Reclamada, bem como o uso dos equipamentos de proteção por parte do reclamante de acordo com o item 6.7 e suas alíneas da referida norma regulamentadora.

Nota: A nota técnica do equipamento de proteção protetor auricular C. A 5745 emitida pelo fabricante, informa tempo de vida útil do EPI de 6 meses.



#### ANEXO Nº 1 LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE

| NÍVEL DE RUÍDO<br>DB (A) | MÁXIMA EXPOSIÇÃO<br>DIÁRIA<br>PERMISSÍVEL |  |  |  |  |
|--------------------------|---|--|--|--|--|
| 85                       | 8 horas                                   |  |  |  |  |
| 86                       | 7 horas                                   |  |  |  |  |
| 87                       | 6 horas                                   |  |  |  |  |
| 88                       | 5 horas                                   |  |  |  |  |
| 89                       | 4 horas e 30 minutos                      |  |  |  |  |
| 90                       | 4 horas                                   |  |  |  |  |
| 91                       | 3 horas e 30 minutos                      |  |  |  |  |

- 1. Entende-se por Ruído Contínuo ou Intermitente, para os fins de aplicação de Limites de Tolerância, o ruído que não seja ruído de impacto.
- 2. Os níveis de ruído contínuo ou intermitente devem ser medidos em decibéis (dB) com instrumento de nível de pressão sonora operando no circuito de compensação "A" e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras devem ser feitas próximas ao ouvido do trabalhador.
- 3. Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os limites de tolerância fixados no Quadro deste anexo. (115.003-0/ I4)
- 4. Para os valores encontrados de nível de ruído intermediário será considerada a máxima exposição diária permissível relativa ao nível imediatamente mais elevado.
- 5. Não é permitida exposição a níveis de ruído acima de 115 dB(A) para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos.
- 6. Se durante a jornada de trabalho ocorrerem dois ou mais períodos de exposição a ruído de diferentes níveis, devem ser considerados os seus efeitos combinados, de forma que, se a soma das seguintes frações:

$$\frac{C1}{T1} + \frac{C2}{T2} + \frac{C3}{T3} + \frac{Cn}{Tn}$$

exceder a unidade, a exposição estará acima do limite de tolerância. Na equação acima, Cn indica o tempo total que o trabalhador fica exposto a um nível de ruído específico, e Tn indica a máxima exposição diária permissível a este nível, segundo o Quadro deste Anexo.

7. As atividades ou operações que exponham os trabalhadores a níveis de ruído, contínuo ou intermitente, superiores a 115 dB (A), sem proteção adequada, oferecerão risco grave e iminente.



#### 8.2) - CALOR

Não foram detectadas fontes irradiantes geradoras de calor quando da avaliação efetuada no local de trabalho do reclamante, mediante os documentos apresentados.

#### 8.3) - ILUMINAMENTO

OBS: O Anexo nº. 4 da NR-15 da Portaria 3214/78 foi revogado através da Portaria no\_3.751, de 23 de novembro de 1.990 que efetuou a revogação 90 dias a contar da data de sua publicação, ou seja, a partir de 23.02.91.

#### 8.4) - RADIAÇÃO IONIZANTE

Não foram detectadas fontes geradoras de radiação ionizante quando da avaliação efetuada no local de trabalho do reclamante, mediante os documentos apresentados.

# 8.5) - CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

Não fazia parte das atribuições do reclamante e inexistente nas atividades exercidas na empresa reclamada.

#### 8.6) - RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

Não foram detectadas fontes geradoras de radiação não ionizante quando da avaliação efetuada no local de trabalho do reclamante, mediante os documentos apresentados.

# 8.7) - VIBRAÇÃO

Não foram detectadas fontes geradoras de vibração quando da avaliação efetuada no local de trabalho do reclamante, mediante os documentos apresentados.



#### 8.8) - FRIO

Não foram detectadas fontes geradoras de frio quando da avaliação efetuada no local de trabalho do reclamante, mediante os documentos apresentados.

#### **8.9) - UMIDADE**

Não foram detectados locais úmidos quando da avaliação efetuada no local de trabalho do reclamante, mediante os documentos apresentados.

# 8.10) - AGENTES QUÍMICOS

Não foram constatados os agentes químicos elencados na legislação em vigor, quando da avaliação efetuada nos locais de trabalho do reclamante, mediante os documentos apresentados.

# 8.11) - AGENTES BIOLÓGICOS

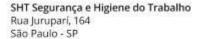
Não foram detectadas a presença de agentes biológicos quando da avaliação efetuada no local de trabalho do reclamante, mediante os documentos apresentados.

# 9) - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

# 9.1) - INDIVIDUAL

#### A empresa comprova ter fornecido:

- Protetor auricular do tipo concha C.A 5745
- Sapato com biqueira de aço C.A 18056
- Luva de vaqueta C.A 11711
- Capacete C. A 498
- Máscara semi facial PFF2 C.A 10578/9823/10371
- Luva pigmentada C.A 16475
- Mangote C.A 28456
- Blusão de raspa C.A 28455





- Óculos de segurança C.A 19625
- Luva mista C.A 36455
- Protetor facial C.A 25721

NOTA: As fichas e registros dos Epis e seus respectivos C.As (certificados de aprovação) estão anexos aos autos.

#### 9.2) - COLETIVA

- Hidrantes.
- Extintores.
- Placas de sinalização.
- Procedimentos internos.
- Treinamentos específicos.

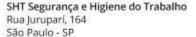
# 10) - AVALIAÇÃO INSALUBRIDADE

O conceito legal de insalubridade é dado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Art. 189:

#### ARTIGO 189 DA CLT

Serão consideradas atividades ou operações <u>insalubres</u> aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, **acima dos limites de tolerância fixados** em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

O amparo legal para a caracterização da alegada insalubridade se dá através de <u>variáveis de criticidade em concomitância e/ou simultaneidade em consonância com o artigo 189 da CLT, desde que não se constate a conformidade com o que determina a Portaria 3214/78 NR15 item 15.4.1, só assim podemos estabelecer e classificar a atividade como sendo insalubre.</u>





Conforme o apurado durante a vistoria local, a empresa reclamada sempre forneceu equipamentos de proteção adequados aos seus funcionários, inclusive treinamentos dando ciência da importância de seu uso, fiscalização, orientação (CIPA e SESMT) quanto ao uso de forma obrigatória mediante as placas de sinalização distribuídas pelos setores e instalações fabris internas da empresa reclamada, bem como das instalações internas e externas da empresa contratante.

Assim nos reportamos à legislação vigente;

PORTARIA 3214/78 NR15 ITEM 15.4.1 ITEM ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES:

"A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer":

- a) Com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) Com a utilização de equipamentos de proteção individual;

As atividades do reclamante exigem a utilização de equipamentos de proteção, a empresa reclamada comprovou a entrega de equipamentos de proteção mediante as fichas e registros de recebimento dos equipamentos de proteção assinados pelo próprio reclamante (anexas aos autos).

O reclamante quando indagado pelo Jurisperito e este Assistente Técnico, informou sempre se utilizar dos equipamentos de proteção fornecidos, estes adequados as atividades exercidas, tais como luvas (diversas), protetores auriculares, sapatos de segurança, máscaras semi-faciais e faciais, luvas (diversas), dentre outros de acordo com as atividades desenvolvidas, tal fato foi confirmado no ato pericial.

Todos com os devidos certificados de aprovação e registrados na SIT (Secretária de Inspeção do Trabalho), conforme dispõe a portaria 3214/78 NR6 e seus anexos.



A empresa fornece, fiscaliza faz obrigatório o uso adequado dos equipamentos de proteção, conforme portaria 3214/78 e NR6 item 6.6.1.

#### PORTARIA 3214/78 NR06 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI:

# 6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI:

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir seu uso;
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação;
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico. (Inserida pela Portaria SIT n.º 107, de 25 de agosto de 2009)

#### <u>6.7 Responsabilidades do</u> <u>trabalhador</u>

# 6.7.1. Cabe ao empregado quanto ao EPI:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
- d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado. (Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)



# 10.1) - QUANTO AOS AGENTES INSALUBRES

#### I. I - RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMINTENTE:

Os valores da intensidade do NPS dos locais de trabalho durante o período imprescrito onde atuava efetivamente o reclamante estão acima dos limites de tolerância preconizados por legislação vigente, entretanto e conforme determina a Portaria 3214/78 NR15 item 15.4.1 alínea b, os mesmos foram elididos e neutralizados devido ao fornecimento, orientação, registro, fiscalização e demais alíneas contempladas na NR6 item 6.6.1 por parte da empresa reclamada, bem como o uso dos equipamentos de proteção por parte do reclamante de acordo com o item 6.7 e suas alíneas da referida norma regulamentadora, assim como os demais apurados.

As fichas e registros dos equipamentos de proteção fornecidos ao reclamante estão anexos aos autos.

Nota: A nota técnica do equipamento de proteção protetor auricular C. A 5745 emitida pelo fabricante, informa tempo de vida útil do EPI de 6 meses.



Portanto fica descaracterizada a alegada insalubridade.



# 11) - DISCUSSÃO

#### 11.1) - ARTIGO 189 DA CLT

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, **acima dos limites de tolerância fixados** em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

#### 11.2) - ARTIGO 191 DA CLT

#### "A eliminação ou neutralização da insalubridade ocorrerá":

- I Com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- II Com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

#### 11.3) - ARTIGO 194 DA CLT

O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

# 11.4) - PORTARIA 3214/78, NR 15 - *ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES*

- 15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:
- 15.1.1 Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;
- 15.1.2 (Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990)
- **15.1.3** Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;
- **15.1.4** Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.
- **15.1.5** Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. (**Redação dada pela Portaria nº. 12, de 6-6-1983.**)

# 11.5) - PORTARIA 3214/78, NR 15 ITEM 15.4.1 ITEM ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES:

#### "A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer":

a) - Com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

#### b) - Com a utilização de equipamentos de proteção individual;



# 12) - CONCLUSÃO

De acordo com a vistoria local, avaliações técnicas, documentos apresentados e anexos aos autos, informações colhidas junto aos acompanhantes da diligência e os itens anteriores:

Conclui - se que:



#### NÃO HOUVE A CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE AO

RECLAMANTE, pois ocorreu a eliminação e/ou neutralização do (s) agente (s) mencionado (s) como insalubre (s), conforme dispõe a Portaria 3214/78, NR15 (item 15.4.1 alínea b) e seus anexos, e Artigo 191 da CLT, portanto cessada a requerida percepção do adicional de insalubridade em consonância com a redação dada no artigo 194 da CLT.

O presente **PARECER TÉCNICO ASSISTENCIAL**, digitado no anverso de 20 folhas e anexos, vai assinado pelo Assistente Técnico da Reclamada.

São Paulo, 23 de março de 2020.

Eng. Luciano Sales dos Santos

Engenheiro de Segurança do Trabalho

CREA: 5069201795

# **13) - ANEXOS**

- I. CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO (anexos aos autos);
- II. FICHAS E REGISTROS DE EPIS e TREINAMENTOS (anexos aos autos);
- III. NOTA TÉCNICA EPI C.A 5745 (anexos aos autos);



#### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

#### CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA Nº 5.745 VÁLIDO

Validade: 06/11/2022 Nº. do Processo: 46000.003966/2014-11

Produto: Nacional

**Equipamento: PROTETOR AUDITIVO** 

Descrição: Protetor auditivo do tipo inserção pré-moldado com três flages de silicone na cor laranja, com ou sem cordão.

Aprovado para: PROTEÇÃO DO SISTEMA AUDITIVO DO USUÁRIO CONTRA NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA

SUPERIORES AO ESTABELECIDO NA NR 15, ANEXOS I E II, CONFORME TABELA DE ATENUAÇÃO ABAIXO.

Marcação do CA: Na haste do plugue e/ou na embalagem

Referências: 3M Pomp Plus

Tamanhos: Único Cores: Laranja.

Normas técnicas: ANSI S12.6 - 2008 - Método B

Laudos:

Nº. Laudo: REAT-044-2017.

Laboratório: LAEPI - LABORATÓRIO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO NDIVIDUAL

Empresa: 3M DO BRASIL LTDA

CNPJ: 45.985.371/0062-20 CNAE: 2099 - Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente

Endereço: RAPOSO TAVARES S N KM 171

Bairro: INDUSTRIAL CEP: 18203340

Cidade: ITAPETININGA UF: SP

Tabela de Atenuação 500 3150 4000 6300 8000 **NRRsf** Frequência (Hz): 125 250 1000 2000 Atenuação db: 22 40 18 dB 22 23 26 28 0 32 0 Desvio Padrão: 7 4 4 0 10 0 6 0



#### PROTETORES AUDITIVOS - 3M POMP PLUS

C.A.: 5745 (06/11/2022)



#### DESCRIÇÃO E APLICAÇÕES DO PRODUTO

Protetor auditivo do tipo inserção pré-moldado, confeccionado em silicone, no formato cônico com três flanges concêntricos, de diâmetros variáveis, contendo um orifício em seu interior, que torna o equipamento macio e facilmente adaptável ao canal auditivo. O protetor está disponível em tamanho único, em caixa plástica com clipe, com cordões em diversas opções de cores e materiais. Seguem:

#### **CARACTERÍSTICAS**

| Protetor | Cordão            |
|----------|-------------------|
| Laranja  | PVC Branco        |
| Laranja  | Poliéster Laranja |
| Laranja  | Poliéster Verde   |
| Laranja  | Poliéster Amarelo |
| Laranja  | Poliéster Azul    |
| Laranja  | Poliéster Branco  |

#### **DESEMPENHO**

Testado de acordo com a norma ANSI S12.6:2008, Método B - Método do Ouvido Real, Colocação pelo Ouvinte - pelo Laboratório de Equipamento de Proteção Individual (LAEPI), tendo sido obtidos os Níveis de Redução de Ruído Subject Fit (NRRsf).

| FREQUÊNCIA (Hz)                    | 125 | 250 | 500 | 1000 | 2000 | 4000 | 8000 | NRRsf |
|------------------------------------|-----|-----|-----|------|------|------|------|-------|
| Redução De Ruído No<br>Ouvido (dB) | 22  | 23  | 26  | 22   | 28   | 32   | 40   | 18 dB |
| Desvio Padrão (dB)                 | 7   | 7   | 7   | 4    | 4    | 10   | 6    |       |

**OBS**: Os valores de atenuação e desvio padrão são provenientes de dados de natureza estatística, portanto é conceitualmente incorreto afirmar que um determinado indivíduo terá atenuação "igual" ao NRRsf, ou mesmo que a atenuação é "em média" igual a este valor. Quando usado como indicado, a



Revisado em Maio/2018



maioria dos usuários (84%) pode obter pelo menos este nível de redução de ruído apresentado. Diferenças inferiores a 3 dB no NRRsf não são significativas para efeito de avaliação comparativa de eficiência entre modelos diversos de protetores auditivos.

### **INDICAÇÕES DE USO**

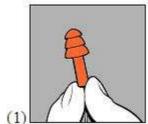
Os Protetores Auditivos Pré-Moldados 3M são designados para inserção no canal auditivo, ajudando a reduzir a exposição aos níveis perigosos de ruído e outros sons indesejados. Deve ser utilizado mediante o conhecimento e aprovação das áreas de higiene, segurança e medicina do trabalho ou responsável pela empresa.

# INSTRUÇÕES DE COLOCAÇÃO

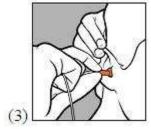
Antes de utilizar o produto, conforme exigência na N.R.6 da C.L.T., o usuário precisa ser informado pelo empregador sobre a obrigatoriedade do uso e devidamente treinado para a correta utilização do mesmo.

Coloque seu protetor auditivo antes de entrar em área com altos níveis de ruído.

- 1. Com as mãos limpas, segure o protetor auditivo com os dedos polegar e indicador (Fig.1).
- 2. Passe a outra mão ao redor da cabeça e puxe o topo de sua orelha para facilitar a inserção (Fig.2)
- 3. Insira o protetor no canal auditivo, com cuidado, empurrando o protetor para se obter a melhor colocação, de modo a permitir sua remoção. (Fig.3)
- 4. Este é um protetor corretamente inserido no canal auditivo (Fig.4). Para melhor ajuste, pelo menos ½ a ¾ do protetor auditivo deve estar dentro do seu canal auditivo.









# VERIFICAÇÃO DA VEDAÇÃO

- Sempre ajuste os protetores a fim de vedar o canal auditivo.
- Quando os protetores estão corretamente inseridos, sua própria voz deve parecer oca e os sons ao seu redor não devem parecer tão altos quanto anteriormente.
- Tente puxar levemente o protetor auditivo; ele não deve se mover facilmente. Se o protetor se mover facilmente, remova-o e insira-o, com cuidado, mais profundamente possível no canal auditivo, seguindo as instruções de colocação.
- Verifique frequentemente a vedação durante o tempo em que está usando o protetor. Se os protetores se deslocarem, a proteção ao ruído pode ser perdida.





**AVISO:** O tamanho e o formato de cada canal auditivo é único. Se não conseguir colocar corretamente este protetor auditivo e de uma maneira confortável nas duas orelhas, avise seu supervisor ou considere a possibilidade de utilizar outro tamanho ou tipo de protetor auditivo.

#### **RETIRANDO OS PROTETORES AUDITIVOS**

Para maior conforto, gire suavemente o protetor para desfazer a vedação, antes de retirá-lo.

#### **CUIDADOS E SUBSTITUIÇÃO**

**ATENÇÃO:** Re-inserir protetores auditivos sujos em suas orelhas pode causar desconforto e/ou irritação da pele no canal auditivo. Não utilize cremes ou loções para as mãos imediatamente antes de roletar os protetores auditivos e inserí-los no canal auditivo, pois estas substâncias podem danificar os protetores.

- Sempre lave e enxágüe as mãos antes de colocar os protetores auditivos.
- O produto não deve ter contato com álcool ou outros solventes químicos. Troque os protetores auditivos quando estiverem de tal forma sujos que seja impossível limpá-los utilizando apenas métodos convencionais de lavagem com água e sabão neutro.
- Observe se os protetores não se encontram danificados antes de cada uso. Se observar algum corte ou outro dano, jogue os protetores fora e substitua-os por um novo par.

**IMPORTANTE:** Deixar de seguir as indicações de uso e ajuste conforme instruções da embalagem pode reduzir a efetividade do protetor auditivo. Deixar de usar os protetores auditivos durante 100% do tempo em que se está exposto a ruídos perigosos pode aumentar drasticamente a dose de exposição e o risco de desenvolver perda auditiva. Consulte um médico antes de usar protetores auditivos em orelhas que não estão sadias ou em caso de tímpano perfurado.

# CONDIÇÕES DE ESTOCAGEM

Deve ser mantido em local com boa ventilação, limpo, seco, evitando-se umidade e exposição a contaminantes. Nestas condições o produto pode ser estocado por até 5 anos após a data de fabricação.

#### **VIDA ÚTIL**

Após aberta a embalagem, a vida útil máxima deste protetor é de 6 meses, considerando-se o uso contínuo em uma jornada média de trabalho de 8 horas, sempre respeitado o seu prazo máximo de validade descrito na embalagem e respeitadas as orientações contidas no boletim técnico.

Atenção: estes protetores deverão ser antecipadamente substituídos por sofrerem influência do ambiente e da atividade de trabalho, mesmo que não tenham atingido sua vida útil máxima. A substituição deve ser feita sempre que se apresentarem deformados, quebrados, rasgados, endurecidos ou com alteração em sua forma, dimensão, cor ou maciez original.

Em caso de dúvida quanto ao momento da substituição, consulte o engenheiro e/ou técnico de segurança da sua empresa.





#### **VALIDADE**

5 anos a partir da data de fabricação.

### LIMITAÇÃO DE USO E ADVERTÊNCIAS

- Conforme a NR-15, o protetor não deve ser utilizado em ambientes que possuam ruído superior à soma do Limite de Tolerância e da Atenuação (em NRRsf) especificada no Certificado de Aprovação. Exemplo: Um protetor com atenuação de 20 dB não deve ser utilizado em ambientes cujo ruído esteja acima de 105 dB, resultado da soma 85 + 20 = 105 dB.
- Nunca entre em local com ruídos sem o uso correto do protetor auditivo. Utilize-o durante todo o período de trabalho evitando retirá-lo o máximo possível.
- Não manuseie o protetor com as mãos sujas.
- Testes indicaram que o protetor não causa irritação ou sensibilização à pele humana. Entretanto, caso, eventualmente, ocorra casos de sensibilização da pele suspenda imediatamente o uso e procure atendimento médico.
- O produto n\u00e3o deve ter contato com \u00e1lcool, creme para as m\u00e3os, hidratantes de pele ou outros solventes qu\u00eamicos.

